



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

**LEI N.º 622/2017**

**TRIBUNA DO NORTE**

**PUBLICADO EM** 14/12/17

**PAGINA** 024

**EDIÇÃO** 8.056

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná e dá outras providências.*

Eu **PREFEITO MUNICIPAL**, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** - A Estrutura da Câmara Municipal de MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná passa a ser constituída dos seguintes órgãos:

- I – DIRETORIA GERAL;
- II – DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA JURÍDICA;
- III – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
- IV – DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Parágrafo Único** - Os órgãos indicados no “caput” deste artigo, compõe a administração direta e estão diretamente ligados ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 2.º** - A Diretoria Geral compete:

- I – a administração geral do gabinete;
- II – a assistência direta e indireta na sua representação, relações públicas com a imprensa, com as autoridades, com o Poder Executivo e com a comunidade;
- III – recepção e encaminhamento do expediente destinados ao chefe do Poder Legislativo, preparo e encaminhamento do expediente do Presidente da Câmara Municipal;
- IV – a realização do cerimonial público;
- V – o controle do trâmite dos projetos de leis e dos projetos de resoluções, decretos legislativos e outros;
- VI – transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Presidente.

**Art. 3.º** - Ao Diretor Geral compete:

- I – prestar assessoramento técnico e administrativo ao Chefe do Poder Legislativo;

*Hw*



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

---

II – recepcionar, estudar e encaminhar, o expediente endereçado ao Presidente da Câmara;

III – planejar e coordenar as recepções e solenidades oficiais da Câmara ou promovidas por ela;

IV – transmitir e coordenar as ordens emanadas do Poder Legislativo;

V – executar o orçamento do Gabinete do Presidente.

VI – fiscalizar, acompanhar, assessorar o trabalho de todos os Departamentos e Diretorias da Câmara Municipal de Mauá da Serra.

**Parágrafo único** – A Diretoria Geral é composta de Diretor Geral.

**Art. 4.º** - O Departamento da Procuradoria Jurídica compete:

I – representar a Câmara Municipal em juízo, em qualquer ação em que ela seja parte;

II – emitir parecer jurídico sobre assuntos e matérias submetidas a seu exame;

III – minutar contratos, convênios, acordos, escrituras, lavrar e acompanhar o registro das mesmas;

IV – minutar projetos de leis e decretos, resoluções e outros;

V – analisar a legalidade das doações feitas pelo/ou município;

VI – assessorar a câmara juridicamente em assuntos legislativos, de pessoal e outros.

**Parágrafo Único** – Este Departamento da Procuradoria é composto do Gabinete Jurídico, compreendendo:

I - Diretor;

II - Advogado;

III - Assessor Jurídico do Presidente.

**Art. 5.º** - Ao Departamento de Administração e Finanças compete:

I – a prestação de serviços concernentes a atividades meio imprescindíveis a racionalização do funcionamento regular e eficiente da Câmara Municipal;

II – a administração de pessoal, patrimônio, arquivo, material, comunicações, vigilância, controle e manutenção de máquinas e veículos;

III – a organização do cadastro de informações sobre licitações e licitantes;

Hw



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

---

IV – a organização do centro de processamento de dados, afim de facilitar a pesquisa do arquivo, o ordenamento da parte financeira e da parte orçamentária.

**Parágrafo Único** – Este Departamento é constituído do Gabinete do Diretor, compreendendo:

- I - Diretor;
- II - Contador;
- III - Controlador Interno;
- IV - Auxiliar Administrativo;
- V - Zelador.

**Art. 6.º** - Ao Departamento Legislativo compete:

I – a direção e execução da política legislativa, de elaboração dos anais e arquivo da memória do município;

II – o atendimento e cumprimento das exigências feitas pelo controle externo da administração;

III – os estudos, pesquisa e projeções para elaboração de projetos de leis, decretos e resoluções de competência do Legislativo;

IV – assessoramento aos Vereadores quando estes necessitarem de elaborar, requerimentos, indicações, projetos de leis de suas competências;

V – assessoramento a Presidências e as Comissões permanentes ou aquelas instaladas pela Câmara conforme determinação do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal;

VI – controle da pauta das sessões e do andamento dos projetos enviados a Câmara para deliberação.

**Parágrafo Único** – Este Departamento é constituído de Gabinete do Diretor, compreendendo:

- I - Diretor;
- II - Analista Parlamentar;
- III - Assistente Parlamentar.

**Art. 7.º** - A “Estrutura Administrativa” estabelecida nesta Lei, será complementada, se necessário por decreto do Poder Legislativo com a criação de órgão de nível hierárquico inferior, de acordo com as necessidades da administração da Câmara Municipal e remuneradas de acordo com a legislação vigente.

Aw



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

---

**Parágrafo Único:** A discriminação das competências e atribuições das Divisões e cargos criados por esta lei, serão estabelecidas em Lei posterior de Plano de Cargos e Salários;

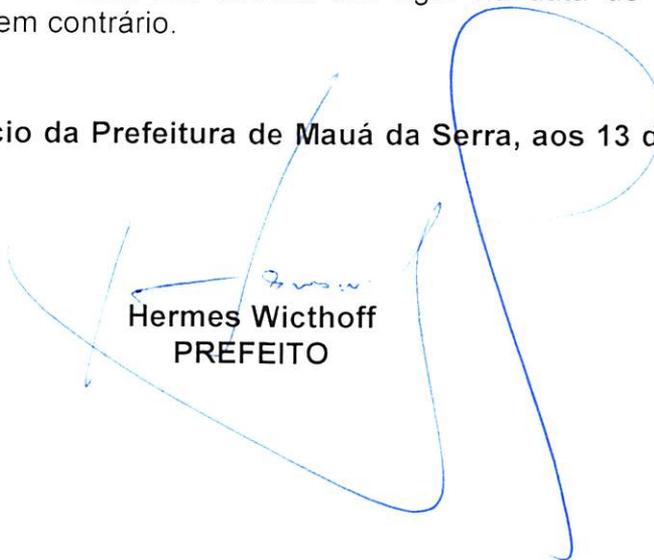
**Art. 8º.** – Para desempenhar as atividades Administrativas da Câmara Municipal, ficam criados os Cargos Efetivos e em Comissão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, os quais serão dispostos no Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de MAUÁ DA SERRA.

**Art. 9º.** – Os servidores efetivos da Câmara Municipal serão regidos pelo Regime Geral da Previdência Social, sendo que o Plano de Carreira da Câmara Municipal disciplinará os cargos, as cargas horárias, as funções, os vencimentos e a carreira propriamente dita.

**Art. 10** – Faz parte também desta Lei o Organograma Geral da Câmara Municipal de MAUÁ DA SERRA, conforme anexo I.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, aos 13 de dezembro de  
2017.

  
Hermes Wichthoff  
PREFEITO